DocuSign Envelope ID: D0F6348E-0633-46FE-B6AC-7DA283A6D72A

CONTRATO N° 00117/2022

DS

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CANTOR GOSPEL MARCOS ANTÔNIO PARA SE APRESENTAR NO TRADICIONAL FESTIVIDADE DO DIA DO EVANGÉLICO A SER REALIZADO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022.

Aos nove dias de agosto de dois mil e vinte dois, o município de Pajeú do Piauí, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***Matos Produções E Eventos EIRELI***, inscrito no C.N.P.J N° 35.007.791/0001-66, com endereço na Rua Cezar Galli, N° 51,Apt N° 402, Fátima, município Erechim, Rio Grande do Sul, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação Nº 0012/2022, Processo Administrativo nº 001.0001.988/2022, com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores, o disposto na Lei nº 10.406/2002, em face das disposições citadas no artigo 54 da Lei 8.666, de 1993, o qual determina, com ênfase e precisão matemática, a incidência supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado aplicável aos contratos administrativos, sendo observadas as regras e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação, através de empresa detentora de exclusividade para agenciamento e comercialização das apresentações artísticas da Banda **"CANTOR GOSPEL MARCOS ANTÔNIO",** a ser realizado dia 23 de agosto de 2022, no município de Pajeú do Piauí-PI, com duração de pelo menos 90 (noventa) minutos de show.

1.2 Para a execução do objeto do contrato, a contratada se compromete a realizar todas as medidas necessárias para a apresentação do Show da Banda 'CANTOR GOSPEL MARCOS ANTÔNIO', correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de

DocuSign Envelope ID: D0F6348E-0633-46FE-B6AC-7DA283A6D72A

DS

cachê dos artistas, ECAD, translado, bem como seguros ou quaisquer outras despesas necessárias para viabilizar a realização do show, ficando claro que o contratante não arcará com nenhuma despesa além da contida na Proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 Para contratação da apresentação artística objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) que corresponde ao custo do cachê do artista para se apresentar no município.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de translado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e integrantes da banda.

2.4 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato da seguinte forma:

2.4.1 O valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.

2.4.2 O saldo restante poderá ser pago em até 24 horas antes da data prevista para apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

2.5 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2058	501

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual é a detentora de carta de exclusividade e direitos comerciais par agenciamento e comercialização dos shows do artista, motivo pelo qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes, inclusive por todas as despesas necessárias para apresentação do artista, pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

DocuSign Envelope ID: D0F6348E-0633-46FE-B6AC-7DA283A6D72A

DS

dos músicos, ECAD, Ordem dos Músicos, ou toda e qualquer despesa que não seja de obrigação da contratante.

4.2 As demais despesas decorrentes do evento como hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da equipe serão de responsabilidade da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.
5.2 As datas para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 23 de agosto de 2022, sendo que a apresentação do Cantor será de 90min (noventa minutos);
5.3 O horário para início dos shows e o local onde será realizado o evento será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, representante da Contratante especialmente designado para esse fim, a quem compete adotar todas as medidas para execução do objeto, conforme fixado nesse instrumento.
6.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados a administração ou a terceiros, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a execução dos serviços, bem como a duração dos shows no evento;

b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

DocuSign Envelope ID: D0F6348E-0633-46FE-B6AC-7DA283A6D72A

DS

d) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

e) Responsabilizar-se pelo translado do cantor, músicos e equipe de apoio na cidade onde acontecerá o show, disponibilizando 01(um) van e 01(um) carro executivo SUV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Assegurar a presença do artista e demais músicos com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;

f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato

g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos incidentes para execução do evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções contratuais e legais, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

II) Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 50 % sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

10.2 À **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** deixar de executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

DocuSign Envelope ID: D0F6348E-0633-46FE-B6AC-7DA283A6D72A

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e a Inexigibilidade de Licitação Nº 0012/2022, Processo Administrativo nº 001.0001.988/2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.2 Os casos omissos ou que por ventura não tenha sido aqui especificados serão resolvidos a luz das normas e princípios aplicáveis a matéria;

14.3 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca sede da contratante, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 09 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358
Dados: 2022.08.09 09:23:01 '-03'00'

ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
P/ CONTRATANTE

DocuSigned by:

Matos Produções E Eventos EIRELI
C.N.P.J Nº 35.007.791/0001-66
P/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____